



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.038298-9/000

EMENTA: .

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0000.13.038298-9/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): TOTAL VENDING COMERCIAL LTDA - REQUERIDO(A)(S): MARIA LUIZA ABREU PINTO - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ FREDERICO BITTENCOURT FONSECA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a Turma de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CAETANO LEVI LOPES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM NÃO CONHECER DO INCIDENTE, POR UNÂNIMIDADE.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

SR. JUIZ FREDERICO BITTENCOURT
FONSECA – Relator

DES. CAETANO LEVI LOPES - Presidente



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ RENATO LUIZ DRESCH:

Sr. Presidente, pela ordem.

Preciso me afastar da atividade jurídica de 1º grau e assumir o cargo de Desembargador, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (DES. CAETANO LEVI LOPES):

O Dr. Renato Luiz Dresch neste momento está se afastando para ser empossado oficialmente no cargo de Desembargador. Queremos, nesta oportunidade, Dr. Renato, agradecer penhoradamente a Vossa Excelência pela sua excelente participação neste colegiado, e reiterar meus votos de muito sucesso nesta nova jornada que se inicia.

O SR. JUIZ RENATO LUIZ DRESCH:

Obrigado, Excelência.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Dr. Frederico Bittencourt Fonseca, como vota Vossa Excelência?

O SR. JUIZ FREDERICO BITTENCOURT FONSECA:

VOTO

Cabe ao Relator do incidente submeter à Turma de Uniformização, questões de ordem (art. 5º, II da resolução 639 de 2010).

In casu, após análise detida dos autos, verifico que não se deve conhecer do incidente, pois a divergência apresentada é apenas aparente.

A via impugnatória do incidente de uniformização é estreita, e não se deve admitir que seja utilizada como sucedâneo de recurso com finalidade apenas de alterar o conteúdo de julgamento da Turma Recursal.

O art. 413 do Código Civil prevê a possibilidade do Juiz reduzir a cláusula penal em duas hipóteses, cumprimento parcial da obrigação e se o montante for manifestamente excessivo.



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.038298-9/000

Verifica-se que o processo que originou o incidente e o processo apontado como divergente, tratam de situações diversas.

No processo julgado pela 4ª Turma Recursal de Belo Horizonte, alega-se que deveria haver a redução da cláusula penal pelo cumprimento parcial da obrigação, devendo, assim, os 10% estabelecidos em contrato, serem aplicados não sobre seu valor total, mas sim sobre o valor da parte inadimplida, que seria, segundo a autora, o condomínio pendente.

Já no feito julgado pela Turma Recursal de Passos, houve contratação e distrato um mês após. Entendeu-se que a multa de 50% do valor do contrato, deveria ser diminuída para 10%. Neste caso, não houve execução parcial do contrato.

Assim, não há entre as decisões das Turmas Recursais, divergência de entendimento acerca de questão de direito material, pois enquanto em um caso foi julgada a possibilidade de redução da cláusula penal em virtude de cumprimento parcial da obrigação, em outro caso, não houve sequer cumprimento parcial do contrato, mas sim distrato sem qualquer execução do mesmo, sendo que a questão tratada foi a redução da cláusula penal por ser excessiva, outro fundamento para redução previsto no art. 413 do Código Civil.

Assim, não há que se falar em divergência entre as interpretações das Turmas, a permitir a uniformização.

Por fim, diga-se que tanto em um, quanto em outro processo, prevaleceu a cláusula penal em 10% do valor do contrato, sendo que no processo da Comarca de Lavras, a multa foi reduzida do patamar inicial de 50%.

Registro que não é cabível nesta sede, discutir-se se a 4ª Turma Recursal de Belo Horizonte, julgou acertadamente ao decidir pela aplicação da multa de 10% do valor do contrato. Em se tratando de incidente de uniformização de jurisprudência, é pressuposto essencial para análise do mérito da questão, averiguar se, de fato, existe a divergência apontada entre as decisões das Turmas Recursais.

Por tais questões, verifica-se que o intuito deste incidente, é apenas provocar a revisão do julgado da Turma Recursal, e não unificar jurisprudência, eis que sequer divergência há, razão pela qual não deve ser conhecido.

Com tais considerações, VOTO pelo não conhecimento do incidente, pela inexistência de divergência entre as decisões das Turmas Recursais.



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.038298-9/000

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Dr. Frederico Bittencourt Fonseca não conhece do Incidente.
Consulto aos eminentes colegas do Polo de Belo Horizonte se
há alguma divergência.

O SR. JUIZ FREDERICO BITTENCOURT FONSECA:

Com a saída do Dr. Dresch, continua havendo quórum?

O SR. DES. PRESIDENTE:

Continua, porque o quórum é contado na integralidade. Agora
estamos no limite.

Alguma divergência em relação ao Relator?

O Polo de Belo Horizonte acompanha o Relator, não
conhecendo do Incidente.

Polo de Governador Valadares, por favor.

O SR. JUIZ (não nominado):

De acordo com o Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Polo de Governador Valadares está acompanhando o Relator.
Polo de Juiz de Fora. Consulto aos colegas se alguém diverge
do Relator.

O SR. JUIZ (não nominado):

No Polo de Juiz de Fora, todos acompanham o Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Todos os colegas do Polo de Juiz de Fora estão acompanhando
o Relator.

Polo de Montes Claros. Dr.ª Cibele Macedo Lopes, como vota
Vossa Excelência?

A SR.ª JUÍZA CIBELE MACEDO LOPES:

Com o Relator. O Incidente não deve ser conhecido.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Polo de Montes Claros vota com o Relator, não conhecendo
do Incidente.

Polo de Passos. Dr. Luiz Carlos Cardoso Negrão, como vota



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.038298-9/000

Vossa Excelência?

O SR. JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:

Acompanho o Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Dr. Luiz Carlos Cardoso Negrão está acompanhando o Relator e não conhecendo do Incidente.

Polo de Uberlândia. Consulto aos colegas de Uberlândia se alguém diverge do Relator.

O SR. JUIZ (não nominado).

Sr. Presidente.

Em Uberlândia, por unanimidade, todos acompanham o Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, os colegas de Uberlândia estão acompanhando o Relator, à unanimidade.

Polo de Varginha. O Relator não conheceu do Incidente. Consulto aos eminentes colegas de Varginha se há alguma divergência em relação ao voto do Relator.

A SR.^a JUÍZA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO:

Acompanhamos o voto do Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, os colegas de Varginha também acompanham o Relator.

S Ú M U L A: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO INCIDENTE.

